

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
DA 1ª ZONA, PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS
JURÍDICAS DO JUÍZO DE VILA VELHA DA COMARCA DA
CAPITAL**

Oficial Titular: RENATA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS AOKI

Avenida Antônio Gil Veloso, 1998 - Praia da Costa
Tel.: 2730381585 - Email: contato@registrovilavelha.com.br - Site:
<https://www.registrovilavelha.com.br/>

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº AV 34 de 30/04/2026

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **21 (vinte e um) páginas**, foi apresentado em 24/03/2026, o qual foi protocolado sob nº 202941, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **AV 34** e averbado no registro primitivo nº 3295 no Livro A deste CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DA 1ª ZONA, PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DO JUÍZO DE VILA VELHA DA COMARCA DA CAPITAL na presente data.

Apresentante

ASSOCIAÇÃO DE EMPRESARIOS DE VILA VELHA - ASSEVILA

Natureza

Estatuto Social > Averbação sem alterações

Denominação da PJ: ASSOCIAÇÃO DOS EMPRESÁRIOS DE VILA VELHA - ASSEVILA

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

ANDRE POLONI MENEZES:053.709.007-01 (Padrão: ICP-Brasil)
JOSE LUIZ NUNES:690.092.105-10 (Padrão: ICP-Brasil)
Marco Tulio Ribeiro Fialho:084.892.287-52 (Padrão: ICP-Brasil)
THOMAZ TOMMASI FILHO:084.465.897-96 (Padrão: Gov.br)
EDER LEMKE:091.474.687-18 (Padrão: Gov.br)
LUIZ FELIPE DE ALMEIDA COELHO:099.208.607-86 (Padrão: Gov.br)
NAURIMAR CARVALHO FURTADO DE MELLO:529.805.106-53 (Padrão: Gov.br)

Vila Velha - ES, 30 de abril de 2026

Assinado eletronicamente

Julia Nascimento Moreira Kuster
Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
rtdbrasil.org.br/certidaoregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

AV 34



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

selo.tjes.jus.br

Selo Digital

024455.KMX2504.01830



ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DOS EMPRESÁRIOS DE VILA VELHA - ASSEVILA

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Artigo 1º – A Associação dos Empresários de Vila Velha, também designada pela Sigla ASSEVILA, é uma organização não governamental, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação para fins não econômicos, de interesse público, com autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições normativas e legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – O prazo de duração da ASSEVILA é por tempo indeterminado.

Artigo 3º – A sede da ASSEVILA fica localizada na Avenida Dr. Olívio Lira, nº 353, Mezanino da Praça de Alimentação do Shopping Praia da Costa, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP: 29.101-950.

Capítulo II - DAS FINALIDADES

Artigo 4º – A ASSEVILA tem por finalidades:

- I. Desenvolver, prioritariamente, projetos e ações com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento sustentável do Município de Vila Velha;
- II. Desenvolver ações de incentivo e apoio operacional aos empresários e empreendedores ligados à prestação de serviço, comércio e indústria do Município de Vila Velha;
- III. Criar convergência entre as instituições do setor produtivo, com o objetivo de fortalecer as pautas ligadas ao desenvolvimento sustentável;
- IV. Promover a participação ativa do empresariado no processo de reflexão e de formulação de ações que visem o desenvolvimento sustentável do Município de Vila Velha, abrangendo as dimensões econômica, social e ambiental;
- V. Ser indutora de mudanças nas relações entre o setor público e o setor privado, garantindo a transparência e a ética, bem como um ambiente adequado ao desenvolvimento das empresas e da sociedade;
- VI. Contribuir para a formação de lideranças empresariais, sociais e políticas capazes de promover a construção das condições para o desenvolvimento sustentável;

</



- VII. Apoiar iniciativas para a construção de uma sociedade mais justa, participativa e corresponsável pelos destinos do Município, do Estado e do País;
- VIII. Contribuir para o aperfeiçoamento da democracia, pela conscientização política de empresários de setores e regiões do Município de Vila Velha, visando incentivar a participação no processo de discussão e decisão das questões de relevante interesse geral da sociedade;
- IX. Apoiar, promover e manter ações que garantam credibilidade e confiança do setor público municipal e que deem continuidade ao processo de restauração da confiança interna e externa, principalmente junto aos investidores;
- X. Promover o acompanhamento das ações dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, nos âmbitos municipal, estadual e federal; e
- XI. Incentivar e adotar ações que permitam a continuidade de bons projetos públicos, eventualmente não priorizados em função das alternâncias governamentais.

Parágrafo Único. Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta e/ou indireta dos projetos, programas, planos de ação correlatas, conjugando recursos físicos, humanos e financeiros.

Artigo 5º – A ASSEVILA atuará como catalisador de ideias, organizador de debates e condutor de projetos e ações privadas e públicas que visem o desenvolvimento do Município e do Estado.

Artigo 6º – Para consecução das suas finalidades, a ASSEVILA poderá:

- I. Firmar convênios, contratos, termos de cooperação e parcerias com organizações da sociedade civil de interesse público e privado, autarquias, conselhos municipais, estaduais e federais;
- II. Articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, e
- III. Manter representação em conselhos de entidades da sociedade civil e/ou órgãos de governos municipais, estaduais e federais, que se alinhem com o desenvolvimento do Município e do Estado.

Capítulo III – DOS ASSOCIADOS



Artigo 7º – Serão considerados Associados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos, por indicação da Diretoria, mediante preenchimento de formulário próprio.

Parágrafo Único. O Associado deve manter em dia suas contribuições mensais e/ou anuais estipuladas pelo Conselho Operacional e pela Diretoria, participar das reuniões e manter fiel obediência a este Estatuto, ao Código de Ética da Entidade e às suas deliberações.

Artigo 8º – A ASSEVILA possui duas categorias de associação: Associados Regulares e Mantenedores. O empresário ou profissional liberal interessado poderá optar por uma delas no momento da adesão, mediante assinatura do respectivo termo ou instrumento contratual, conforme as disposições deste Estatuto e dos regimentos internos aprovados pela Diretoria.

§1º Os Associados Regulares participam da ASSEVILA colaborando com os objetivos institucionais e cumprindo as obrigações estatutárias e regimentais, inclusive quanto às contribuições ordinárias estabelecidas.

§2º Os Mantenedores contribuem financeiramente para o custeio das atividades, projetos e campanhas, conforme valores, formas e condições aprovadas pela Diretoria ou definidas em regimentos internos, podendo, ainda, exercer funções estratégicas e deliberativas nos órgãos competentes da Entidade, nos termos deste Estatuto.

Artigo 9º – Os Associados não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pela ASSEVILA.

Artigo 10º – Os Associados não possuem, entre si, direitos e obrigações recíprocas.

Capítulo IV – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 11 – São direitos dos Associados, quando quites com suas obrigações com a ASSEVILA:

- I. Frequentar a sua sede;
- II. Usufruir dos serviços, das parcerias e dos benefícios oferecidos;
- III. Participar dos Conselhos e Comitês para os quais foram convidados;
- IV. Manifestar-se sobre atos, decisões e atividades nas reuniões dos Conselhos e Comitês que vier a participar;



V. Participar das Assembleias Gerais.

Artigo 12 – São deveres dos Associados, Conselheiros, Membros dos Comitês e Diretores:

- I. Acatar as decisões dos órgãos de governança, deliberativos e administrativos;
- II. Atender às finalidades da ASSEVILA;
- III. Zelar pelo nome da ASSEVILA;
- IV. Participar das atividades da ASSEVILA;
- V. Contribuir, com projetos e programas, na apresentação de propostas para o desenvolvimento do Município de Vila Velha;
- VI. Pagar a contribuição mensal da ASSEVILA, definida pelo Conselho Operacional por proposta da Diretoria;
- VII. Conhecer e cumprir as disposições estatutárias, regimentais internas e o Código de Ética;
- VIII. Agir em conformidade com a Lei Anticorrupção vigente e seus regulamentos, bem como com outras normas de conformidade que venham a entrar em vigor;
- IX. Não aceitar, receber, prometer ou autorizar o pagamento de dinheiro, bem, hospitalidade ou qualquer benefício, independentemente do valor, direta ou indiretamente, como incentivo para outorgar, obter e/ou reter negócio, ou de outra forma, ganhar ou conceder vantagem indevida de/para qualquer pessoa;
- X. Não realizar, em nome da ASSEVILA, qualquer contribuição em valor, bens ou serviços para campanhas políticas;
- XI. Estar alinhado com as diretrizes e os princípios da ASSEVILA.

Capítulo V – DAS PENALIDADES

Artigo 13 – O Associado que atuar contrariamente às finalidades ou aos princípios da ASSEVILA, que não cumprir com seus deveres e obrigações de associado, ou que não cumprir com suas obrigações de Conselheiro, quando estiver investido neste cargo, estará sujeito às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das penais e civis:

- I. Advertência, por escrito;
- II. Ocorrendo reincidência, suspensão das funções e direitos de associado, por um prazo não superior a 90 (noventa) dias;
- III. Havendo terceira transgressão, de mesma natureza, no prazo de 12 (doze) meses, o Conselho Operacional decidirá, por maioria simples, pela



sua exclusão do quadro de Associados, mediante processo administrativo, resguardado o contraditório.

§ 1º O Associado excluído por inadimplência, primário, poderá ser readmitido, imediatamente, através da quitação do seu débito, podendo, inclusive, retornar às funções que exercia, mediante à existência da vaga e à aprovação da Diretoria, do Conselho Operacional, do Conselho Temático ou do Comitê ao qual pertencia antes da exclusão.

§ 2º O Associado excluído por outras razões, que não a de inadimplência, poderá ser readmitido na ASSEVILA depois de decorrido 1 (um) ano da data da sua exclusão, por deliberação da Diretoria.

§3º Da negativa da Diretoria para reintegração cabe recurso ao Conselho Operacional, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da ciência da decisão.

§4º Da decisão do Conselho Operacional, caberá recurso à Assembleia Geral.

Artigo 15 – O Associado poderá solicitar seu afastamento, seja ele permanente ou temporário, mediante comunicação formal por escrito dirigida à Diretoria da ASSEVILA, devendo essa solicitação ser encaminhada por meio dos canais oficiais de comunicação da Associação.

Capítulo VI – DA GOVERNANÇA

Artigo 16 – A administração da ASSEVILA será monitorada e incentivada por meio de uma Estrutura de Governança, composta por órgãos que desempenharão atribuições específicas dentro da Associação, tais como:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Operacional;
- III. Diretoria; e
- IV. Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. A Diretoria poderá criar, por meio de atos regimentais, Conselhos Temáticos e Comitês de assessoramento, conforme as competências definidas por esse Estatuto.

Seção I – Da Assembleia Geral

Protocolo nº 202941 de 24/03/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº AV 34 em 30/04/2026 e averbado no registro primitivo nº 3295 deste CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DA 1ª ZONA, PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DO JUÍZO DE VILA VELHA DA COMARCA DA CAPITAL. Assinado digitalmente por Julia Nascimento Moreira Kuster - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Artigo 17 – A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, será constituída pelos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º As reuniões da Assembleia Geral poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias.

§ 2º A Assembleia Geral será realizada por convocação da Diretoria, por deliberação e vontade da mesma, ou por solicitação enviada à Diretoria, realizada por 03 (três) ou mais Conselheiros do Conselho Operacional, pelo Conselho Fiscal, ou por $\frac{1}{5}$ (um quinto) dos Associados, através de carta ou e-mail.

§ 3º As Assembleias serão convocadas pela Diretoria, por meio da ciência inequívoca de pelo menos $\frac{1}{2}$ (um meio) dos Associados ou através de convocação por carta ou e-mail, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

§ 4º As Assembleias se instalarão em primeira convocação com a maioria dos Associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

Artigo 18 – A Assembleia Geral será realizada ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano, para:

- I. Aprovar a proposta de programação anual da entidade, submetida pelo Conselho Operacional;
- II. Após pareceres do Conselho Operacional e do Conselho Fiscal, apreciar o relatório anual da Diretoria, tomar as contas dos administradores, examinar, votar e aprovar as demonstrações financeiras da ASSEVILA que forem submetidas a Auditoria Externa, ao Conselho Operacional e ao Conselho Fiscal, bem como deliberar sobre os resultados.

Artigo 19 – As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas sempre que necessárias para:

- I. Decidir sobre a alteração do Estatuto Social, exclusivamente por proposta do Conselho Operacional ou da Diretoria;
- II. Eleição dos membros da Diretoria, após a homologação das chapas;
- III. Eleição do Conselho Fiscal;
- IV. Levar ao conhecimento da Instituição ou tomar medidas sobre fato relevante apurado pelo Conselho Fiscal, no desempenho de sua atividade fiscalizatória;
- V. Decidir sobre a extinção da Entidade;
- VI. Decidir sobre alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

</



- VII. Receber e julgar recurso referentes a aplicação de penalidades;
- VIII. Demais outros assuntos a ela pertinentes.

Artigo 20 – Nas Assembleias convocadas para deliberar sobre matérias relacionadas com os incisos I, II e III do artigo 19, terão direito a voto os membros do Conselho Operacional e, para a aprovação, será necessário quórum mínimo de 50% + 01 voto dos membros do referido Conselho.

Seção II – Do Conselho Operacional

Artigo 21 – O Conselho Operacional será composto pelos Mantenedores e por Conselheiros Eméritos.

Artigo 22 – A honraria de Conselheiro Emérito será conferida pelos Mantenedores às pessoas com grande conhecimento técnico e/ou científico, vasta experiência de mercado ou notoriedade, independentemente de ser associado, ou não.

Parágrafo Único. Os ex-presidentes da Associação serão considerados Conselheiros Eméritos.

Artigo 23 – O Conselheiro que se candidatar ou for eleito para uma função pública ou aceitar a designação para ocupar cargo público deverá solicitar licença temporária do Conselho Operacional, do Conselho Temático, do Conselho Fiscal ou de Comitês da ASSEVILA.

Parágrafo Único. Caso o Conselheiro não seja eleito ou caso deixe de ocupar o cargo público, poderá retornar aos Conselhos ou Comitês, ficando automaticamente suspensa a licença temporária previamente solicitada.

Artigo 24 – Compete ao Conselho Operacional:

- I. Eleger a Diretoria;
- II. Convocar as eleições da Diretoria, no caso da ausência da convocação da Diretoria, nos moldes do artigo 55;
- III. Destituir membros da Diretoria em caso de falta grave, violação de deveres estatutários, legais ou éticos, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- IV. Emitir parecer não vinculativo sobre os nomes indicados para composição do próprio Conselho Fiscal, antes de sua apreciação e decisão soberana pela Assembleia Geral;

Protocolo nº 202941 de 24/03/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº AV 34 em 30/04/2026 e averbado no registro primitivo nº 3295 deste CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DA 1ª ZONA, PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DO JUÍZO DE VILA VELHA DA COMARCA DA CAPITAL. Assinado digitalmente por Julia Nascimento Moreira Kuster - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



- V. Definir objetivos estratégicos alinhados às finalidades da Instituição;
- VI. Homologar ações de alto risco estratégico levado pela Diretoria;
- VII. Deliberar e aprovar compras de bens com valor superior a R\$20.000,00 (vinte mil reais);
- VIII. Propor, caso necessário, mudanças no Estatuto Social, bem como nos Regimentos dos órgãos de governança;
- IX. Avaliar os casos de impedimentos ou conflito de interesses submetidos ao Conselho por parte dos membros dos órgãos de governança;
- X. Assegurar a existência do sistema de Governança atuante e a adoção das melhores práticas disponíveis;
- XI. Garantir a integridade legal e ética e o cumprimento das leis e regulamentos;
- XII. Fixar orientações gerais e diretrizes de trabalho, acompanhados de planos de trabalho, relacionados aos fins da associação;
- XIII. Acompanhar os planos de trabalho apresentados pelos Conselhos Temáticos e Comitês, encaminhados pela Diretoria;
- XIV. Aprovar competências da Diretoria estabelecida pelo Presidente, as normas e procedimentos dos Conselhos Temáticos e dos Comitês encaminhados pela Diretoria;
- XV. Receber e julgar recurso apresentado referente à exclusão de associado.

Seção III – Da Diretoria

Artigo 25 – A Diretoria, órgão executivo da ASSEVILA, será composta de até 07 (sete) membros, designados “Diretores” e eleitos pelo Conselho Operacional.

§ 1º A Diretoria terá a seguinte formatação:

- I. 01 (um) Diretor Presidente;
- II. 01 (um) Diretor Vice-Presidente;
- III. 01 (um) Diretor de Administrativo/Financeiro.
- IV. 04 (cinco) Diretores Institucionais.

§ 2º As chapas serão formadas por integrantes do Conselho Operacional.

§ 3º O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos e o Diretor Presidente só poderá ser reeleito por mais um mandato, desde que não consecutivo.

§ 4º Em caso de vacância do Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente assumirá até o final do mandato, e em caso de vacância de ambos, será

<



escolhido, pelo Conselho Operacional, um dos Diretores para assumir até o final do mandato.

§ 5º Em caso de vacância de um dos Diretores será escolhido, pelo Presidente, um novo Diretor mediante aprovação da Diretoria e homologação do Conselho Operacional.

§ 6º A indicação de novo Diretor é facultativa, mas a falta ou a substituição de mais de ½ (um meio) dos Diretores eleitos ensejará a necessidade de novo processo eleitoral de toda a Diretoria.

Artigo 26 – Compete à Diretoria da ASSEVILA:

- I. Convocar eleições para a nova Diretoria no último ano de seu mandato;
- II. Exercer as atividades executivas pertinentes às funções da administração da ASSEVILA, na forma deste Estatuto;
- III. Aprovar as parcerias institucionais da ASSEVILA;
- IV. Contratar e distratar prestadores de serviços à Entidade;
- V. Aprovar a indicação de conselheiros a serem alocados nos Conselhos privados ou públicos ou em quaisquer outros órgãos destinados à representação ocupados pela ASSEVILA;
- VI. Criar conselhos temáticos e comitês internos, bem como aprovar suas composições, planos de trabalho, diretrizes e orçamentos;
- VII. Operacionalizar as deliberações do Conselho Operacional;
- VIII. Contratar auditoria financeira para análise do exercício e encaminhar para o Conselho Fiscal o respectivo relatório para aprovação;
- IX. Elaborar e encaminhar, até 30 de novembro de cada ano, o Plano de Ação e o Orçamento do ano seguinte, para aprovação do Conselho Fiscal;
- X. Assinar convênios de cooperação em projetos bem definidos com outras entidades, instituições e organizações, nos termos do artigo 63.

Artigo 27 – Compete ao Diretor Presidente:

- I. Representar a Entidade em seus atos institucionais;
- II. Representar a Entidade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, cartórios e pessoas jurídicas;
- III. Operacionalizar as deliberações do Conselho Operacional;
- IV. Definir atribuições, competências e funções de cada Diretor institucional mediante ato normativo interno submetido ao Conselho Operacional;

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



- V. Fixar e dar conhecimento da estrutura organizacional para o seu funcionamento, inclusive Organograma Operacional, Conselhos Temáticos e Comitês;
- VI. Assinar todos os contratos e documentos, inclusive os referentes à emissão de cheques e ordens de pagamentos e depósitos em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro;
- VII. Exercer todas as atividades pertinentes às funções da administração da Entidade, em conjunto com o Diretor Vice-Presidente;
- VIII. Submeter o orçamento anual à aprovação do Conselho Fiscal.

Artigo 28 – Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I. Substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Diretor Presidente.

Artigo 29 – Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

- I. Dirigir e fiscalizar os trabalhos administrativos e financeiros;
- II. Elaborar e apresentar à Diretoria o balanço e a proposta de orçamento;
- III. Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, documentos, cheques e títulos de responsabilidade da Associação, bem como movimentar as contas bancárias;
- IV. Exercer as funções delegadas pelo Diretor Presidente;
- V. Cuidar para que toda documentação seja encaminhada para a devida contabilização, objetivando a apresentação dos balancetes mensais e as demonstrações financeiras, anualmente, ao Conselho Fiscal, que os encaminhará para apreciação e aprovação pela Assembleia Geral;
- VI. Elaborar o orçamento anual e submeter à aprovação da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Seção IV – Do Conselho Fiscal

Artigo 30 – O Conselho Fiscal é órgão autônomo e independente de controle interno e tem por finalidade principal a fiscalização da atividade financeira e contábil da Associação, especialmente da Diretoria.

Artigo 31 – O Conselho Fiscal será composto por 2 (dois) membros efetivos e 1 (um) suplente, eleitos em Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 3 (três) anos, na mesma Assembleia que eleger a Diretoria.



§ 1º A Diretoria poderá indicar nomes para compor o Conselho Fiscal, entretanto, a escolha final e a homologação caberão exclusivamente à Assembleia Geral, que terá decisão soberana, cabendo ao Conselho Operacional emitir parecer não vinculativo sobre os nomes apresentados.

§ 2º Havendo vacância de um dos membros efetivos, o suplente assumirá a vaga até o fim do mandato.

§ 3º Poderá ser eleito qualquer Associado Mantenedor que figure nesta condição há mais de 1 (um) ano, e não seja integrante da Diretoria.

§ 4º Não poderão ser eleitos como membros do Conselho Fiscal cônjuges, companheiros ou parentes, em qualquer grau ou natureza, dos Conselheiros ou Diretores empossados.

§ 5º Havendo mais de uma cadeira vaga no Conselho, ou ante à impossibilidade justificada do conselheiro suplente de assumir, a Assembleia Geral se reunirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo integrante.

§ 6º Havendo empate na votação de eleição do Conselheiro, o preenchimento das vagas de Conselheiro Efetivo e Suplente (nesta ordem) será desempatado pelo critério de associado mais antigo; persistindo o empate, será decidido por sorteio.

§ 7º Uma vez eleito, o Conselheiro poderá, justificadamente, renunciar ou licenciar-se ao cargo; mas só poderá ser destituído pela Assembleia Geral, em razão de cometimento de falta grave, verificada após procedimento investigativo, assegurado o contraditório.

§ 8º São deveres dos Conselheiros obedecer à lei e ao Estatuto Social, agir com diligência, lealdade, probidade e eficiência, além de cumprir com os deveres gerais de todos os Associados.

§ 9º A atividade de Conselheiro Fiscal não será remunerada, a teor do disposto no artigo 47.

Artigo 32 – São atribuições do Conselho Fiscal:

- I. Examinar, assiduamente, os livros, a escrituração, as contas e o estado financeiro da Associação, podendo requisitar à Diretoria, a qualquer

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



tempo, a apresentação de documentos comprobatórios da atividade econômico-financeira, para fins de fiscalização;

- II. Verificar a conformidade da atuação da Diretoria com a lei, com o Estatuto Social e com a finalidade da Associação;
- III. Convocar Assembleia Geral Extraordinária quando houver motivo grave ou urgente;
- IV. Comunicar à Assembleia Geral, com a maior brevidade possível, a existência de irregularidades, sugerindo, providências úteis à sua regularização;
- V. Opinar, prévia ou posteriormente, por meio da emissão de pareceres escritos, sobre operações patrimoniais realizadas pela Associação, tais como: aquisição, alienação e oneração de bens a ela pertencentes, tomada de empréstimos, financiamentos ou operações financeiras;
- VI. Responder, por parecer escrito, às consultas sobre operações financeiras de alto valor;
- VII. Opinar acerca da viabilidade econômico-financeira dos projetos apresentados pela Diretoria, relativos às atividades da Associação;
- VIII. Examinar, anualmente, emitindo parecer por escrito em livro próprio, acerca de relatório, inventário, balanço, balancetes, contas anuais e proposta orçamentária apresentadas pela Diretoria, expondo o parecer na Assembleia Geral anual;
- IX. Acompanhar o trabalho de auditores externos independentes, quando necessário, e aprovar relatório de auditoria externa relativo às finanças da ASSEVILA;
- X. Aprovar o orçamento encaminhado pela Diretoria e acompanhar a execução orçamentária da ASSEVILA;
- XI. Outras atribuições que envolvam o exercício de suas atividades.

Artigo 33 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando necessário, inclusive mediante convocação da Assembleia Geral, da Diretoria ou dos demais órgãos.

§ 1º Considerar-se-á reunido quando houver a participação de todos os seus membros efetivos, ainda que um deles seja substituído pelo suplente, sendo as decisões tomadas por maioria simples.

§ 2º Será lavrada ata de cada reunião, em local próprio, indicando o nome, a assinatura dos presentes e as deliberações tomadas.

§ 3º As reuniões poderão ser presenciais, virtuais ou híbridas.

<



§ 4º No caso de ausência temporária e justificada de algum conselheiro efetivo, poderá o conselheiro suplente participar das reuniões, exercendo suas funções até que cesse o impedimento do conselheiro efetivo.

Capítulo VII – DOS CONSELHOS TEMÁTICOS E COMITÊS.

Artigo 34 – A fim de cumprir suas finalidades, a ASSEVILA se organizará em unidades de trabalho denominadas Conselhos Temáticos e Comitês de Assessoramento, nos termos e condições previstos neste Estatuto.

Artigo 35 – Os Conselhos Temáticos são órgãos consultivos e executivos, a serem designados pela Diretoria, ligados aos setores da economia ou da sociedade, que têm por objetivo propor soluções setoriais, monitorar e instrumentalizar as estratégias e planos de ação aprovados pela Diretoria.

Artigo 36 – Os Conselhos Temáticos serão compostos por Associados, Presidentes de instituições do setor produtivo, Representantes do Executivo e do Legislativo, todos aprovados pela Diretoria.

Artigo 37 – Compete aos Conselhos Temáticos:

- I. Acatar o alinhamento direcional encaminhado pela Diretoria;
- II. Acompanhar as ações dos Poderes Públicos e da sociedade, naquilo que afeta diretamente o desenvolvimento sustentável do Município e do Estado;
- III. Efetuar trabalhos de esclarecimento e convencimento, para que as ações dos Poderes Públicos, da sociedade e do empresariado promovam o desenvolvimento sustentável do Município e do Estado;
- IV. Manifestar-se sobre os assuntos solicitados pelo Conselho Operacional;
- V. Fornecer informações e esclarecimentos sobre projetos e programas públicos e privados;
- VI. Facilitar a integração das atividades da ASSEVILA com o setor público e a sociedade;
- VII. Fortalecer e executar planos, projetos e ações do Plano Estratégico;
- VIII. Analisar, orientar e executar estratégias para robustecimento da ASSEVILA;
- IX. Propor ações que promovam o desenvolvimento sustentável do setor empresarial e da cadeia produtiva de seu tema;
- X. Através de sua Coordenação, sugerir e encaminhar nomes de novos Associados Mantenedores à Diretoria;
- XI. Cumprir o Regimento Interno e o Código de Ética da ASSEVILA.

</



Artigo 38 – Os Comitês de Assessoramento são órgãos consultivos de assessoramento técnico, suporte e apoio ligados aos conselhos e à Diretoria, com o objetivo de orientar, com base em estudos e análises, a execução dos fins sociais da ASSEVILA, podendo contar com pessoas físicas e jurídicas não associadas que, dado conhecimento notório, contribuam com a causa.

Artigo 39 – Os Comitês de Assessoramento poderão ser designados pelo Diretor Presidente ou pelos Conselhos Temáticos, sendo que sua composição deverá conter, no mínimo, 2 (dois) Associados e 2 (duas) pessoas convidadas dentre:

- I. Empresários;
- II. Especialistas de notório saber;
- III. Instituições e/ou órgãos de relevância social.

Artigo 40 – São objetivos dos Comitês de Assessoramento:

- I. Assessorar os conselhos e a Diretoria com dados, estudos e projetos que englobam o setor empresarial e a cadeia produtiva;
- II. Identificar e realizar diagnósticos, na forma solicitada pelo Conselho Temático ou pela Diretoria;
- III. Recomendar diretrizes de análises compatíveis com o desenvolvimento sustentável de Vila Velha.

Artigo 41 – Cada Conselho Temático e Comitê deverá indicar, dentre os seus membros, um Coordenador, devendo este ser aprovado pela Diretoria.

Artigo 42 – Os coordenadores, os Conselho temáticos e os Comitês poderão ser destituídos e dissolvidos a qualquer tempo pela Diretoria.

Artigo 43 – Os Conselhos Temáticos e os Comitês poderão montar e alterar sua estrutura administrativa, conforme sua necessidade e capacidade financeira, após aprovação da Diretoria.

Artigo 44 – Cada Conselho Temático e Comitê deverá apresentar, anualmente, seu plano de trabalho e orçamento, para a devida aprovação da Diretoria.

Parágrafo Único. Após a aprovação, qualquer alteração que tiver de ser efetuada no plano de trabalho e orçamentário deverá ser previamente aprovada pela Diretoria.

<



Artigo 45 – Os Conselhos Temáticos e Comitês terão suas normas e procedimentos de trabalho aprovados pela Diretoria.

Artigo 46 – Os Coordenadores dos Conselhos Temáticos e Comitês deverão se reunir, periodicamente, com a Diretoria, para avaliação dos trabalhos, projetos e programas.

Capítulo VIII – DA NÃO REMUNERAÇÃO DE SEUS DIRIGENTES

Artigo 47 – A ASSEVILA não remunera, por qualquer forma, os membros de seus Conselhos Operacional, Fiscal, Temáticos, Comitês, Diretoria ou unidades de trabalho, bem como não distribui, entre os seus Sócios ou Associados, Conselheiros, Diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Capítulo IX – DAS FONTES DE RECURSOS E VEDAÇÕES

Artigo 48 – Constituem receitas da ASSEVILA:

- I. As contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II. As contribuições mensais e anuais dos Associados Regulares e Associados Mantenedores;
- III. Auxílios, contribuições e subvenções de entidades privadas;
- IV. Doações e legados;
- V. Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VI. Usufruto que lhe foi conferido;
- VII. Rendimentos de imóveis próprios ou doados por terceiros;
- VIII. Juros bancários e outras receitas financeiras;
- IX. Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- X. Captação de renúncia e/ou incentivo fiscal de terceiros;
- XI. Receita de direitos autorais; e
- XII. Repasse de recursos financeiros de projetos em parceria com entidades, empresas, instituições e órgãos públicos

Artigo 49 – Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da ASSEVILA, visando cobrir despesas e investimentos regularmente autorizados.



Artigo 50 – O patrimônio da ASSEVILA será constituído de bens que eventualmente vier a receber dos Associados Mantenedores, por doações e legados, e aquisições pela própria ASSEVILA, após aprovação pela Assembleia Geral, devendo ser devidamente contabilizado.

Artigo 51 – É vedado à ASSEVILA:

- I. Aceitar, receber, prometer ou autorizar o pagamento de dinheiro, bem, hospitalidade ou qualquer benefício, independentemente do valor, direta ou indiretamente, como incentivo para outorgar, obter e/ou reter negócio, ou de outra forma, ganhar ou conceder vantagem indevida de/para qualquer pessoa;
- II. Realizar promoção financeira com fins eleitorais e/ou instituições de cunho político ou com finalidade distinta dos objetivos da ASSEVILA;
- III. Financiar campanhas ou programas ligados à Administração Pública, direta ou indireta, empresas públicas, autarquias, ou associações de funcionários públicos;
- IV. Apresentar-se como avalista, fiador ou qualquer outro papel de garantidor financeiro de terceiros.

Capítulo X – DOS LIVROS SOCIAIS

Artigo 52 – A ASSEVILA utilizará plataforma digital para a escrituração e gestão dos seguintes livros:

- I. Livro de Presença nas reuniões e assembleias;
- II. Livro de Ata das reuniões e assembleias;
- III. Livros Fiscais e Contábeis, na forma da legislação pertinente.

Artigo 53 – Todos os registros eletrônicos ficarão armazenados em ambiente digital seguro, acessíveis exclusivamente aos Associados mediante solicitação à Diretoria.

Parágrafo Único. O compartilhamento ou extração de documentos será permitido somente com autorização expressa da Diretoria.

Capítulo XI – DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA

Artigo 54 – As eleições da Diretoria realizar-se-ão bienalmente, no período entre 90 (noventa) e 30 (trinta) dias que antecedem o término dos mandatos vigentes.



Artigo 55 – A Diretoria comunicará a abertura do processo eleitoral a todos os Associados, por meio eletrônico ou outro meio eficaz de comunicação interna, com a antecedência mínima de 45 (trinta) dias, devendo a comunicação conter, obrigatoriamente:

- I. Prazo para o registro dos candidatos e registro da chapa completa;
- II. Horário de funcionamento da Secretaria, que procederá os registros constantes do item anterior;
- III. Prazo para impugnação das candidaturas;
- IV. Data das eleições.

§1º Na ausência de comunicação pela Diretoria, o Conselho Operacional fica autorizado a realizar a convocação, podendo fazê-lo a qualquer momento, sempre que houver omissão ou necessidade, para garantir a regularidade do processo eleitoral.

Artigo 56 – Os registros de chapas completas poderão ser realizados até a data limite prevista na convocação, por meio de formulário físico ou eletrônico disponibilizado pela ASSEVILA.

§1º O Secretário Geral atuará como Secretário do Processo Eleitoral e manterá controle dos registros em sistema próprio, com identificação do responsável, data e hora do protocolo de registro de chapa.

§2º As chapas completas deverão conter os nomes dos candidatos aos seguintes cargos eletivos para a Diretoria Executiva: 01 (um) Diretor Presidente; 01 (um) Diretor Vice-Presidente; 05 (cinco) Diretores Institucionais; 01 (um) Diretor de Administrativo/Financeiro.

§3º Terminado o prazo fixado na comunicação, o Secretário lavrará o termo de encerramento e as chapas deverão ser homologadas pela Diretoria.

§4º Das decisões de homologação, qualquer mantenedor poderá interpor recurso ao Conselho Operacional, no prazo de até 03 (três) dias úteis. O Secretário Executivo ou o Superintendente representará o Conselho Operacional para fins de recebimento do recurso e deverá submetê-lo à apreciação do colegiado com a máxima brevidade.

§ 5º As chapas distinguir-se-ão, uma das outras, pela numeração recebida no ato do registro, por ordem cronológica de apresentação. Havendo simultaneidade nessa apresentação, o Secretário procederá, no ato, ao sorteio da numeração respectiva.

</



Artigo 57 – Nos dias, locais e hora designados para a realização das reuniões da Assembleia Geral, havendo quórum e presentes os candidatos à Diretor Presidente, será iniciada a votação.

Artigo 58 – As reuniões poderão ser presenciais ou por videoconferência, e os votos podem ser eletrônicos ou físicos, abertos ou secretos, por deliberação de modo e forma a serem definidas pelo Conselho Operacional.

Artigo 59 – As empresas mantenedoras exercerão o direito de voto por intermédio de seus representantes legais (titulares, sócios-gerentes ou diretores), sendo a eles equiparados o procurador investido de poderes "*ad negotia*" ou de representação geral da empresa, cujo instrumento respectivo deverá ser exibido no ato.

Parágrafo Único. Não será admitido o voto por correspondência ou por procuração, salvo, nesta última hipótese, nos casos de poderes "*ad negotia*" ou de representação geral da empresa.

Artigo 60 – No caso de ter sido registrada apenas uma chapa, ficam dispensadas as formalidades referentes à eleição previstas neste Estatuto e no Regulamento Eleitoral.

Artigo 61 – Eleita a Diretoria, tomará posse, preferencialmente, no dia do término do mandato anterior, ou, na impossibilidade desta data, no prazo não superior a 45 dias da eleição, servindo o interstício como período de transição.

Capítulo XII - DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 62 – Para a dissolução da ASSEVILA, o processo se dará da seguinte forma:

- I. Convocação por Edital para uma Assembleia Geral Extraordinária especialmente para esse fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II. A Assembleia será instalada somente com a presença de, no mínimo, $\frac{2}{3}$ (dois terços) do Conselho Operacional e a deliberação deverá ser tomada pelo voto de, no mínimo, $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos Associados presentes;
- III. Dissolvida a ASSEVILA, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, a) as quotas ou frações ideais referidas no artigo 56 do Código Civil Brasileiro, e b) a restituição aos Associados das contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da ASSEVILA, devidamente atualizado por índices oficiais que reflitam a inflação do período, será destinado a uma entidade de fins não econômicos, com fins idênticos ou semelhantes



à ASSEVILA, que seja cadastrada junto ao Conselho Nacional de Serviço Social, em situação regular e que tenha sede no Estado do Espírito Santo.

Capítulo XIII - DA PARTICIPAÇÃO NA REDE EMPRESARIAL

Artigo 63 – A ASSEVILA integra a rede empresarial do Espírito Santo, coordenada pelo “ES em Ação”, e poderá participar de outras redes empresariais, fóruns, conselhos ou demais formas de cooperação institucional, com a finalidade de promover o intercâmbio de conhecimentos, fortalecer parcerias estratégicas e contribuir para o desenvolvimento do setor em que atua.

§1º A participação da ASSEVILA em tais redes será definida pela Diretoria, respeitados os princípios e objetivos estatutários, podendo envolver a assinatura de acordos, termos de cooperação ou outras formas de compromisso que tragam benefícios à instituição e seus Associados.

§2º A ASSEVILA não assumirá responsabilidades financeiras, jurídicas ou administrativas em nome da rede empresarial, salvo quando expressamente autorizado pela Assembleia Geral.

§3º A saída ou permanência da ASSEVILA em determinada rede empresarial poderá ser revista pela Diretoria, a qualquer tempo, mediante justificativa e deliberação formal.

Capítulo XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 64 – O exercício social terá seu término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 65 – O presente Estatuto poderá ser alterado, a qualquer tempo, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Artigo 66 – Nas atividades da ASSEVILA fica expressamente proibida a manifestação político-partidária.

Artigo 67 – A Instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 68 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.



Artigo 69 – O presente Estatuto entrará em vigor a partir desta data, devendo proceder ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

Vila Velha/ES, 27 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente gov.br THOMAZ TOMMASI FILHO Data: 19/03/2026 18:44:37-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br Thomaz Tommasi Filho CPF: 084.465.897-96 Presidente	W.9 Marco Tulio Ribeiro Fialho 08489228752 Data: 20/03/2026 16:51 Verifique em https://validar.iti.gov.br/ Assinado digitalmente via whom.doc9 Marco Tulio Ribeiro Fialho CPF: 084.892.287-52 Diretor Institucional
Documento assinado digitalmente gov.br EDER LEMKE Data: 20/03/2026 14:33:20-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br Éder Lemke CPF: 091.474.687-18 Diretor Financeiro Administrativo	ANDRE POLONI MENEZES:05370900701 900701 Assinado de forma digital por ANDRE POLONI MENEZES:05370900701 Dados: 2026.03.20 07:33:17 -03'00' André Poloni Menezes CPF: 053.709.007-01 Diretor Institucional
Documento assinado digitalmente gov.br NAURIMAR CARVALHO FURTADO DE MELLO Data: 20/03/2026 16:15:50-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br Naurimar Carvalho Furtado de Mello CPF: 529.805.106-53 Diretor Institucional	JOSE LUIZ NUNES:69009210510 Assinado de forma digital por JOSE LUIZ NUNES:69009210510 Dados: 2026.03.20 14:41:34 -03'00' José Luiz Nunes CPF: 690.092.105-10 Diretor Institucional

Fernando Carlos da Silva Cobe
CPF: 450.014.057-34
Diretor Institucional

Página 000021/000021 Registro Nº AV 34 30/04/2026		Protocolo nº 202941 de 24/03/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº AV 34 em 30/04/2026 e averbado no registro primitivo nº 3295 deste CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DA 1ª ZONA, PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DO JUÍZO DE VILA VELHA DA COMARCA DA CAPITAL. Assinado digitalmente por Julia Nascimento Moreira Kuster - Escrevente.							
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Documento assinado digitalmente
 **LUIZ FELIPE DE ALMEIDA COELHO**
Data: 24/03/2026 08:22:41 -0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Visto do Advogado
Nome: Luiz Felipe de Almeida Coelho
CPF: 099.208.607-86
OAB/ES: 13.676